



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 022-2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2622/2015
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CASA DE MEMÓRIA "CASA LAMBERT".

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 6º da lei Municipal nº 2.622/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Fica autorizada a cobrança de ingresso para visitação, ficando a cargo do Município de Santa Teresa a definição do valor e atualizações, sendo o recurso arrecadado destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1.º Os valores referentes à cobrança de ingresso serão regulamentados por meio de Decreto do Executivo.


§ 2.º A liberação e utilização dos recursos de que trata a presente Lei serão definidos pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA).

§ 3.º Os recursos obtidos com a arrecadação dos valores, referentes às visitas serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura e serão revertidos para iniciativas de fomento e fortalecimento do setor de cultura teresense e para manutenção da Casa Lambert."

Art. 2.º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de setembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 027/2019

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araujo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2622/2015.

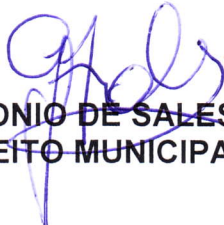
Considerando que na criação da Casa Lambert, através Lei Municipal nº 2.622/2015, os valores referentes a cobrança de ingresso no local ficou a cargo do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA);

Considerando que toda a gestão do local é feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como também o acompanhamento e controle das despesas com a manutenção da Casa e da cobrança dos valores de entrada, estes depositados em conta específica do Fundo Municipal de Cultura, e

Considerando que o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA) continuará a definir a liberação dos valores depositados em conta, de acordo com esta Lei.

Solicitamos a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de setembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL